



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

ENUNCIADO CNCNG nº 01/2023

Dispõe sobre a revisão do Enunciado CNCNG Nº 08/2015

O ENUNCIADO CNCNG Nº 08/2015, passa a vigorar com a redação abaixo:

1. Aos membros da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União é constitucionalmente permitido o exercício do magistério, público ou privado, desde que haja compatibilidade de horários entre o exercício do magistério e o exercício das atribuições institucionais e deveres e funções inerentes ao cargo.
2. As atividades de magistério são limitadas por até vinte (20) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula, em dias úteis, devendo ser preferencialmente concentradas no período noturno.
3. É incompatível o exercício da atividade docente àquele que estiver licenciado para tratamento de saúde, sendo vedado o exercício de cargo ou função de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino público ou particular.
4. A atividade de magistério deverá ser comunicada previamente à Corregedoria-Geral para o devido controle.

(Aprovado na XVII Reunião Ordinária do CNCNG. São Luís/MA, em 28 de outubro de 2015 e alterado na LXI Reunião Ordinária do CNCNG. Palmas/TO, em 09 de fevereiro de 2023)

Palmas (TO), 09 de fevereiro de 2023.